



Prefeitura Municipal de Guarã 052  
ESTADO DE SÃO PAULO

Francisco Vicente Iozzi  
Prefeito Municipal

LEI Nº 932, de 12 de Junho de 1.991  
(Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências correlatas).

FRANCISCO VICENTE IOZZI, Prefeito Municipal de Guarã, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guarã APROVOU e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS -, integrante da estrutura básica do Departamento de Saúde e Promoção Social, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde;

II - Estabelecer diretrizes para a elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do município;

III - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município.

IV - Propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

V - Aprovar a prestação de contas trimestrais, apresentado pelo órgão de saúde municipal;

VI - Aprovar a política de desenvolvimento de Recursos Humanos que contemple a implantação de plano de carreira, cargos e salários na esfera de governo municipal;

VII - Acompanhar e controlar a atuação de Setor privado na área de saúde credenciado mediante contrato ou convênio;

VIII - Articular-se com os órgãos de saúde dos níveis estaduais e federais, visando à integração e consecução harmônica dos seus fins.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social e terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) o Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social;

II - 02 (dois) representantes do ERSA-34;

III - 02 (dois) representantes de prestadores de serviços de saúde, sendo um de entidade filantrópicas e um de entidades com fins lucrativos;

IV - 01 (um) representante do conjunto de profissionais de área de saúde;

V - 01 (um) representante dos sindicatos de trabalhadores da saúde, e,

VI - 08 (oito) representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiências e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante indicação.

a) - do Diretor de Saúde e Promoção Social, os representantes do órgão municipal de saúde;

b) - do Diretor do ERSA-34, os representantes da Entidade referida;

c) - do Responsável por cada entidade referida nos itens III e IV;

d) - de Presidente de Centros Comunitários, Clubes de Serviços, referidos no ítem VI.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo, poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Diretor de Saúde e Promoção Social a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas ou a 06 intercaladas no período de um ano.

§ 5º - No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 6º - As funções do Membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviços relevantes à preservação da saúde da população.

ARTIGO 3º - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar Juridicamente o Conselho Municipal de Saúde - CMS na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

II - Articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde - SUS, para a condução harmônica de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS, não terá representação judicial.

ARTIGO 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além de voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações.

ARTIGO 5º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:



Prefeitura Municipal de Guará 053  
ESTADO DE SÃO PAULO

Francisco Vicente Iozzi  
Prefeito Municipal

fls. 02


- a) - Alimentação e nutrição;
- b) - Saneamento e meio ambiente;
- c) - Vigilância sanitária e farmacoe epidemiologia;
- d) - Recursos Humanos;
- e) - Ciência e Tecnologia; e,
- f) - Saúde do trabalhador.

ARTIGO 9º - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação a pesquisa e à cooperação técnicas entre essas instituições.

ARTIGO 10 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 12 de Junho de 1.991

  
FRANCISCO VICENTE IOZZI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, data supra.

  
JOSÉ AMÉRICO NOGUEIRA  
Diretor Administrativo